



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – 2ª RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Objeto: *Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde, incluindo atendimento médico em diversas especialidades para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a prestação de serviços de fisioterapia e nutrição esportiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Capitão Andrade – MG.*

LOCAL:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site https://licitar.digital/ .
PERÍODO:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até durante 12 meses.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	A partir das 00:00 horas do dia 13 de outubro de 2025, até as 23:59 horas do dia 13 de outubro de 2026.
PRIMEIRA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:	A partir das 09:00 horas do 15 de outubro de 2025.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a **Licitação na Modalidade Credenciamento Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitare Digital** (<https://licitar.digital/>) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital, através do Agente de Contratações e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 154/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **13 de outubro de 2025 a 13 de outubro de 2026**, no site eletrônico: <https://licitar.digital/>, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através do endereço eletrônico <https://www.capitaoandrade.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitare Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025, para realização Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde, incluindo atendimento médico em diversas especialidades para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a prestação de serviços de fisioterapia e nutrição esportiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Capitão Andrade – MG, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2. DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde, incluindo atendimento médico em diversas especialidades para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a prestação de serviços de fisioterapia e nutrição esportiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Capitão Andrade – MG, conforme anexo.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos endereços eletrônicos: e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, ou através do Portal da Transparência: <https://www.capitaoandrade.mg.gov.br/portal/editais/1>, ou pela plataforma Licitar Digital: <https://licitar.digital/>.

3. FINALIDADE

3.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade garantir a transparência, eficiência e legalidade no processo de contratação de prestação de serviços profissionais na área da saúde. O Município de Capitão Andrade-MG necessita de uma solução eficiente, contínua e juridicamente segura para a contratação de profissionais da saúde para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Capitão Andrade – MG.

3.2. Para propiciar uma maior participação das empresas e profissionais que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração de acordo com os valores de mercado. A participação no credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e a responsabilidade de cumprir todas as obrigações previstas.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada.

4.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Credenciamento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, que tenha compatibilidade em seu Contrato Social com o objeto deste Edital aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade-MG.

5.2. No caso dos serviços relativos as especialidades odontológicas, para evitar conflitos de carga horária, em se tratando de pessoa física ou sociedade unipessoal no qual os serviços são prestados pelo próprio sócio, referidos profissionais ou empresas, só poderão se credenciar em no máximo 2 (duas) especialidades.

5.3. Caso o prestador de serviço não faça parte da sociedade empresária, é necessário apresentar vínculo com a empresa através de contrato de prestação de serviço, CTPS, dentre outros meios válidos.

5.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de Capitão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Andrade-MG.

5.5. É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade -MG.

5.6. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

5.7. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. A data de recebimento das propostas será a partir das 00:00hrs do dia 13 de outubro de 2025, com data de abertura de sessão para análise de habilitação/credenciamento no dia 15 de outubro de 2025 às 09:00hrs.

6.1.1. Os interessados deverão ficar atentos ao horário estabelecido no Item 6.1, pois só serão aceitos os documentos de credenciamento enviados a partir das 00:00hrs do dia 13 de outubro de 2025. Os documentos que forem anexados junto a plataforma antes do horário estabelecido no item 6.1 serão desconsiderados.

7. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei 14.133/21).

8.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. A habilitação jurídica se resume a:

- a)** Registro comercial no caso de firma individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Documento de identidade com foto válido em todo território nacional (em caso de pessoa física)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21):

- 8.3.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 8.3.4.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- 8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- 8.3.6.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.3.7.** Prova de inexistência de débitos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa perante a Fazenda Pública Municipal de Capitão Andrade/MG, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, com validade vigente na data de sua apresentação.
- 8.3.8.** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF – FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.3.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- 8.3.10.** Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.7 deste edital.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

- 8.4.1.** Comprovante de **inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, emitido pelo Ministério da Saúde, devidamente atualizado e compatível com as atividades e especialidades que pretende executar no âmbito deste credenciamento, para os itens 01, 02, 13 e 14;
- 8.4.2.** Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais CRM-MG, devidamente vigente, para os itens 01, 02 e 13;
- 8.4.3.** Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais CRM-MG, para os itens 01, 02 e 13;
- 8.4.4.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis, conforme objeto da presente Licitação, para os para os itens 01, 02 e 13;
- 8.4.5.** Relação nominal dos profissionais que prestarão serviço, juntamente com inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais CRM-MG.
 - a)** A exigência de que os profissionais médicos estejam devidamente inscritos no **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG)** fundamenta-se nas normas estabelecidas pelo próprio **Conselho Federal de Medicina (CFM)**, especialmente na **Resolução CFM nº 2.161/2017**, que dispõe sobre a inscrição dos médicos nos Conselhos Regionais de Medicina.
 - b)** Nos termos do Art. 2º da referida resolução: **"O médico deve estar obrigatoriamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde exerce sua atividade profissional."**
 - c)** Ou seja, todo médico que atue profissionalmente no Estado de Minas Gerais deve possuir **inscrição principal** ou **secundária** junto ao **CRM-MG**, conforme determina a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

legislação do CFM. Esta exigência visa garantir o adequado controle e fiscalização do exercício da medicina, assegurando a legalidade, qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

- d) Portanto, a exigência de **CRM-MG** para os profissionais que irão atuar no âmbito do Município de Capitão Andrade-MG, atende ao princípio da legalidade e ao dever da Administração Pública de exigir que os prestadores de serviços estejam regularizados perante os órgãos fiscalizadores competentes, conforme determina a legislação federal específica que rege o exercício da medicina no Brasil.
- e) Comprovação de residência na área pleiteada (Especialidade), expedida por instituição credenciada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira) em convênio com as sociedades de especialidade, conforme a Resolução CFM nº 2.116/2015, para o item 01.
- f) Comprovação de (Especialidade) na área pleiteada, para os itens 03 (fisioterapeuta esportivo), o item 04 (nutricionista esportivo), o item 05 (especialista em canal, o item 06 (especialista em extração de siso), item 07 (especialista em implante), item 14 (capacidade para realizar exames/ consulta de ultrassonografia).

8.4.6. Registro do profissional no Conselho de Classe, para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

8.4.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

8.5.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para os itens 01, 02 e 13;

8.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; (somente para pessoas jurídicas).

8.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FÍSICA:

8.6.1. Documento de identidade com foto válido em todo território nacional, ou CNH;

8.6.2. Carteira de Profissional emitida pelo Conselho Regional referente a modalidade do Credenciado;

8.6.3. Cópia de comprovante de residência;

8.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21):

8.7.1. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.7.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;

8.7.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.8.1. Comprovação de (Especialidade) na área pleiteada, para os itens 03 (fisioterapeuta esportivo), o item 04 (nutricionista esportivo), o item 05 (especialista em canal), item 06 (especialista em extração de siso), item 07 (especialista em implante), item 14 (capacidade para realizar exames/ consulta de ultrassonografia).

8.8.2. Registro do profissional no Conselho de Classe, para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

8.8.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.9. O agente de contratação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

8.11. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

8.12. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal de CAPITÃO ANDRADE.

9.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6 do presente edital.

9.4. Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo agente de contratação:

9.4.1. A sessão de análise dos documentos com a ordem de classificação conforme previsto no item 6.1 do edital, ocorrerá no dia 13 de outubro de 2025, às 09:00 horas.

9.4.2. O atendimento à demanda municipal será feito **conforme a ordem cronológica de credenciamento**, ou seja, os prestadores serão convocados na sequência em que forem habilitados, respeitando-se a alternância apenas em caso de recusa, impossibilidade de atendimento, inadimplemento contratual ou outra justificativa formalmente aceita pela Administração.

9.5. A empresa que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.6. Havendo descredenciamento da empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (<https://licitar.digital/>), no período de 12 (doze) meses, ou seja de 13 de outubro de 2025 até o dia 13 de outubro de 2026.

10.2. A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

10.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

10.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

10.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através do site <https://www.capitaoandrade.mg.gov.br/portal/editais/1> e <https://licitar.digital/>, e/ou publicação no diário local.

10.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

11.2. O prazo máximo para execução da prestação de serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal por parte da Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
62	02.030.2.217.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SMS ; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.	1.500.000.1002.000
63	02.030.2.217.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SMS ; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.	1.500.000.1002.000
95	02.036.2.218.3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE; GASTOS COM PESSOAL E AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.	1.500.000.1002.000
96	02.036.2.218.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE; GASTOS COM PESSOAL E AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM	1.500.000.1002.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

		SAÚDE; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.	
441	02.081.2.160.3.3.90.36.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMEL; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.	1.500.000.0000.000
442	02.081.2.160.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMEL; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.	1.500.000.0000.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo V) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado no local acordado entre as partes, e dentro das normas do edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço <https://licitar.digital/>, nos termos do art. 79, da Lei nº 14133/213 o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

16. DOS PREÇOS PRATICADOS

16.1. O valor foi previamente fixado pela Administração Pública, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando critérios técnicos, orçamentários e a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme definido neste Termo de Referência que se encontra no Anexo I deste edital.

17. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar;
- c) **ANEXO III** – Proposta de Credenciamento;
- d) **ANEXO IV** – Minuta do Termo de Contrato.

Município de Capitão Andrade-MG, 30 de janeiro de 2026.

ELLEN GOMES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde, incluindo atendimento médico em diversas especialidades para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a prestação de serviços de fisioterapia e nutrição esportiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Capitão Andrade – MG.** Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para atender a demanda estima-se o consumo de consultas, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

1.2.1. Média apurada através de pesquisas junto a Plataforma Licitar Digital:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Média Unit.	Média Total
1	CONTRATAÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) CONSULTAS/MÊS NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES MÉDICAS: CARDIOLOGISTA, GINECOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, PEDIATRA, CIRURGIÃO-GERAL, PSIQUIATRA, NEUROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA E DERMATOLOGISTA.	5.000	UN	R\$ 164,76	R\$ 823.800,00
2	CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS 3 (TRÊS) CLINICO GERAL COMPREENDEDO PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS NOTURNOS E 12 HORAS DIURNOS EM UBS, CONFORME ESCALA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	434	UN	R\$ 3.314,17	R\$ 1.438.349,78
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO, VOLTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.	12	ME	R\$ 2.259,50	R\$ 27.114,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) NUTRICIONISTA ESPORTIVO, VOLTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.	12	ME	R\$ 2.046,67	R\$ 24.560,04
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, DEVENDO SER ESPECIALISTA EM CANAL.	12	ME	R\$ 3.060,00	R\$ 36.720,00
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, DEVENDO SER ESPECIALISTA EM EXTRAÇÃO DE SISO.	12	ME	R\$ 3.088,88	R\$ 37.066,56
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, DEVENDO SER ESPECIALISTA EM IMPLANTE.	12	ME	R\$ 3.017,80	R\$ 36.213,60
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À	12	ME	R\$ 4.706,67	R\$ 56.480,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O CENTRO DE SAÚDE DE CAPITÃO ANDRADE .				
9	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O ESF - IDELFINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	12	ME	R\$ 4.706,67	R\$ 56.480,04
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O ESF - SÃO JOSÉ	12	ME	R\$ 4.706,67	R\$ 56.480,04
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O ESF - BOM JESUS	12	ME	R\$ 4.706,67	R\$ 56.480,04
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE, 01 (UM) PROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS.	12	ME	R\$ 2.338,67	R\$ 28.064,04
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE 04 (QUATRO) CLINICO GERAL QUE DEVERÁ SER PRESTADO NA ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS.	12	ME	R\$ 62.524,27	R\$ 750.291,24
14	EXAMES/CONSULTAS DE ULTRASSONOGRAMA COM APARELHO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.	1.400	UN	R\$ 165,72	R\$ 232.008,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.660.107,42	

1.2.2. Valor fixado pela Administração:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) CONSULTAS/MÊS NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES MÉDICAS: CARDIOLOGISTA, GINECOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, PEDIATRA, CIRURGIÃO-GERAL, PSIQUIATRA, NEUROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA E DERMATOLOGISTA.	5.000	UN	R\$ 160,00	R\$ 800.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS 3 (TRÊS) CLINICO GERAL COMPREENDEDO PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS NOTURNOS E 12 HORAS DIURNOS EM UBS, CONFORME ESCALA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	434	UN	R\$ 3.300,00	R\$ 1.432.200,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO, VOLTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.	12	ME	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) NUTRICIONISTA ESPORTIVO, VOLTADOS À	12	ME	R\$ 2.035,00	R\$ 24.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.				
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, DEVENDO SER ESPECIALISTA EM CANAL.	12	ME	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, DEVENDO SER ESPECIALISTA EM EXTRAÇÃO DE SISO.	12	ME	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, DEVENDO SER ESPECIALISTA EM IMPLANTE.	12	ME	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O CENTRO DE SAÚDE DE CAPITÃO ANDRADE .	12	ME	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
9	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O ESF - IDELFINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	12	ME	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O ESF - SÃO JOSÉ	12	ME	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O ESF - BOM JESUS	12	ME	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE, 01 (UM) PROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS.	12	ME	R\$ 2.330,00	R\$ 27.960,00
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE 04 (QUATRO) CLINICO GERAL QUE DEVERÁ SER PRESTADO NA ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS.	12	ME	R\$ 62.500,00	R\$ 750.000,00
14	EXAMES/CONSULTAS DE ULTRASSONOGRRAFIA COM APARELHO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.	1.400	UN	R\$ 160,00	R\$ 224.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.609.580,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Na hipótese de prorrogação do contrato, o quantitativo será aditivado em montante equivalente ao originalmente previsto no instrumento contratual.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.660.107,42** (três milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme custos apostos na tabela acima. O valor foi estimado observando os critérios do inciso III do art. 23 da lei 14.133/21, que tem como base a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, sendo uma delas a Plataforma Licitar Digital, onde os valores são filtrados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

1.6. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A referida contratação de prestador para oferta de serviços médicos para atendimento da demanda do Município de Capitão Andrade-MG, se justifica no dever do município em oferecer acesso à saúde pública aos munícipes que dela necessitam, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, no Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, na Lei 8.080/90 que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Desse modo, é necessário que o município disponibilize os serviços médicos necessários para o atendimento de seus munícipes.

2.2. Portanto, no âmbito dos princípios norteadores da administração pública, o município busca garantir os serviços de saúde consoante a supremacia do interesse público, que requer contratação de prestador que ofereça de forma contínua e de acordo com a necessidade do município as consultas e demais procedimentos que se façam necessários.

2.3. Nos termos do **art. 199, §1º da Constituição Federal**, é permitida a **participação complementar da iniciativa privada** no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de contrato ou convênio, o que reforça a possibilidade e legalidade da contratação de serviços médicos, especialmente diante da insuficiência de recursos humanos próprios da administração pública para atendimento integral da demanda.

2.4. Além disso, a contratação pode ser realizada com a participação de organizações da sociedade civil, de forma colaborativa, conforme dispõe o **art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014**, que reconhece como finalidade das parcerias a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como é o caso da saúde. Ressalta-se ainda o **inciso XII do mesmo artigo**, que trata do apoio à execução de políticas públicas, especialmente quando estas envolvem ações continuadas e de interesse coletivo.

2.5. Portanto, a presente contratação está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, sendo instrumento legítimo para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, sobretudo diante da necessidade de suprir carências de profissionais médicos nas diversas áreas da rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O Município de Capitão Andrade-MG necessita de uma solução eficiente, contínua e juridicamente segura para a prestação de serviços médicos gerais em suas unidades de saúde. A contratação por meio de **Credenciamento** apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que permite à Administração Pública selecionar, de forma isonômica, todos os profissionais ou empresas da área médica que preencham os requisitos técnicos e legais exigidos em edital, assegurando a ampliação da rede de prestadores e a continuidade dos serviços essenciais à saúde pública.

3.2. O **Credenciamento** é um procedimento administrativo previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, e amplamente aceito pela jurisprudência e órgãos de controle para contratação de serviços de natureza continuada e demanda variável. Por meio desse modelo, o município convoca publicamente os interessados, que, atendendo às condições estabelecidas no edital, serão habilitados para prestar os serviços conforme a necessidade da Administração. A remuneração será realizada proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores previamente fixados no instrumento convocatório, garantindo **flexibilidade, economicidade, continuidade e qualidade** na execução dos serviços médicos.

3.3. Componentes da Solução

3.3.1. Processo Licitatório – Credenciamento

3.3.1.1. Definição de Requisitos: A Secretaria Municipal de Saúde definirá, no edital, os critérios de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira, incluindo:

3.3.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art. 66 da Lei nº 14.133/21).

3.3.1.3. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. A habilitação jurídica se resume a:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identidade com foto válido em todo território nacional (em caso de pessoa física).

3.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

3.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Portarias MF 358 e 443/2014;

3.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;

3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

3.4.6. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.4.7. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF – FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

3.4.9. Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.7 deste edital

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

3.5.1. Comprovante de **inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, emitido pelo Ministério da Saúde, devidamente atualizado e compatível com as atividades e especialidades que pretende executar no âmbito deste credenciamento, para os itens 01, 02, 13 e 14.

3.5.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais CRM-MG, devidamente vigente, para os itens 01, 02 e 13;

3.5.3. Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais CRM-MG,; para os itens 01, 02 e 13

3.5.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis, conforme objeto da presente Licitação, para os para os itens 01, 02 e 13;

3.5.5. Relação nominal dos profissionais que prestarão serviço, juntamente com inscrição no Conselho Reginal de Medicina de Minas Gerais CRM-MG.

a) A exigência de que os profissionais médicos estejam devidamente inscritos no **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG)** fundamenta-se nas normas estabelecidas pelo próprio **Conselho Federal de Medicina (CFM)**, especialmente na **Resolução CFM nº 2.161/2017**, que dispõe sobre a inscrição dos médicos nos Conselhos Regionais de Medicina.

b) Nos termos do Art. 2º da referida resolução: **"O médico deve estar obrigatoriamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde exerce sua atividade profissional."**

c) Ou seja, todo médico que atue profissionalmente no Estado de Minas Gerais deve possuir **inscrição principal** ou **secundária** junto ao **CRM-MG**, conforme determina a legislação do CFM. Esta exigência visa garantir o adequado controle e fiscalização do exercício da medicina, assegurando a legalidade, qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

d) Portanto, a exigência de **CRM-MG** para os profissionais que irão atuar no âmbito do Município de Capitão Andrade-MG, atende ao princípio da legalidade e ao dever da Administração Pública de exigir que os prestadores de serviços estejam regularizados perante os órgãos fiscalizadores competentes, conforme determina a legislação federal específica que rege o exercício da medicina no Brasil.

e) Comprovação de residência na área pleiteada (Especialidade), expedida por instituição credenciada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira) em convênio com as sociedades de especialidade, conforme a Resolução CFM nº 2.116/2015, para o item 01.

f) Comprovação de (Especialidade) na área pleiteada, para os itens 03 (fisioterapeuta esportivo), o item 04 (nutricionista esportivo), o item 05 (especialista em canal, o item 06 (especialista em extração de siso), item 07 (especialista em implante), item 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

(capacidade para realizar exames/ consulta de ultrassonografia).

3.5.6. Registro do profissional no Conselho de Classe, para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

3.5.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.6. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

3.6.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para os itens 01, 02 e 13;

3.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; (somente para pessoas jurídicas).

3.6.2.1. Apresentação de Propostas: Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida e as respectivas propostas técnicas e comerciais, que serão analisadas conforme os critérios estabelecidos no edital (por exemplo, técnica e preço).

3.6.2.2. Contratação e Formalização: Os licitantes vencedores terão seus contratos formalizados com o Município, com cláusulas detalhando os termos da prestação de serviços, carga horária, valores, obrigações, prazos, penalidades e condições de rescisão.

3.6.3. Gestão e Coordenação

3.6.3.1. Monitoramento e Avaliação: A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela supervisão da execução contratual, utilizando indicadores de desempenho como pontualidade, qualidade do atendimento, cumprimento de escalas e índices de satisfação. Poderá realizar auditorias técnicas, avaliações periódicas e, se necessário, aplicar medidas corretivas conforme previsto contratualmente.

3.6.4. Remuneração

3.6.4.1. Modelo de Pagamento: A remuneração dos contratados será realizada conforme os critérios pactuados em contrato, com base na produção ou na carga horária efetivamente cumprida. Os pagamentos dependerão da apresentação de relatórios de atendimento e demais documentos comprobatórios, validados pela fiscalização do contrato.

3.6.5. Apoio Técnico e Encaminhamentos Especiais

3.6.5.1. Comissões e Grupos técnicos: Sempre que necessário, os profissionais contratados poderão ser designados para participar de comissões técnicas ou grupos de apoio à gestão clínica e administrativa, observando os limites contratuais e a legislação vigente.

3.6.5.2. Produção Técnica Adicional: Poderão ser requisitados relatórios médicos, pareceres técnicos ou encaminhamentos a serviços de referência, conforme os fluxos e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. São obrigações da contratada:

4.1.1. Manter as condições exigidas para a contratação;

4.1.2. Dispor inscrição regular junto aos competentes conselhos profissionais de todos os que realizarão os serviços constantes deste processo de contratação;

4.1.3. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do respectivo conselho de classe e do SUS;

4.1.4. Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

4.1.5. Prescrever, preferencialmente, medicamentos, procedimentos, órteses, próteses, materiais especiais, técnicas, métodos, exames ou terapias que estejam incorporados ao SUS e previstos nas relações oficiais, a exemplo da REMUME, apresentando justificativa pormenorizada quando da prescrição daqueles que não estejam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 4.1.6.** Fornecer os equipamentos de uso individual necessários à prestação dos serviços discriminados, como estetoscópio, esfigmomanômetro, oxímetro portátil, termômetro digital, otoscópio, fita métrica e outros que se fizerem necessários;
- 4.1.7.** Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive jaleco, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, capacitar e fiscalizar quanto ao seu adequado uso;
- 4.1.8.** Capacitar e fiscalizar a correta aplicação e cumprimento, pelos seus empregados ou prestadores de serviço, da legislação e normas aplicáveis, medidas de segurança, procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho, uso de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 4.1.9.** Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 4.1.10.** Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente;
- 4.1.11.** Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 4.1.12.** Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 4.1.13.** Notificar à SMS, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 4.1.14.** Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- 4.1.15.** Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- 4.1.16.** Dispor de toda a mão-de-obra necessária para os serviços objeto desta contratação qualificada, devidamente capacitada e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe;
- 4.1.17.** Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários, de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 4.1.18.** Arcar com todo o custo de alimentação e transporte para as UBS dos seus profissionais;
- 4.1.19.** Disponibilizar quaisquer documentos necessários aos processos de auditoria realizados pelo componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS;
- 4.1.20.** Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a solicitação de procedimentos;
- 4.1.21.** Utilizar o e-SUS AB ou outro sistema de produção e Prontuário Eletrônico que a SMS venha a adotar, para registro de sua produção individual e coletiva, dados necessários a programas específicos, e/ou Prontuário Eletrônico.
- 4.1.22.** Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS nos prazos estabelecidos pela SMS;
- 4.1.23.** Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;
- 4.1.24.** Zelar pelo patrimônio público que utilizar;
- 4.1.25.** Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
- 4.1.26.** Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.1.27. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ- AB, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, a SES MG ou a SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

4.1.28. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido.

4.2. É vedado à contratada:

4.2.1. Estabelecer limite de idade ou quantidade para os serviços contratados;

4.2.2. Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vier a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

4.2.3. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

4.2.4. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos; e

4.2.5. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

4.3. São direitos da contratada:

4.3.1. Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos; e

4.3.2. A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

4.4. São obrigações da contratante:

4.4.1. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;

4.4.2. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;

4.4.3. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;

4.4.4. Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

4.4.5. Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;

4.4.6. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;

4.4.7. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e

4.4.8. Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

4.5. São direitos da contratante:

4.5.1. Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 4.5.2.** Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congêneres, Edital e deste Termo de Referência; e
- 4.5.3.** Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1.** O prazo para início da execução dos serviços é de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 5.2.** Os serviços deverão ser executados no endereço informado pela secretaria demandante.
- 5.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.
- 7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de fornecimento de oxigênio, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

7.10. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa fornecedora de oxigênio devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

7.11. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.12. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do produto.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A Modalidade de Contratação será o **CRENCIAMENTO**, nos termos do Art. 78, inciso I, Art. 79, inciso I, ambos da Lei Nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Federal 11.878/2024, tendo em vista a natureza contínua, descentralizada e variável da demanda por serviços médicos nas diversas unidades de saúde do Município de Capitão Andrade-MG. O credenciamento permite à Administração Pública habilitar todos os profissionais ou empresas da área médica que atendam integralmente aos requisitos técnicos e legais definidos no edital, sem a necessidade de competição direta entre os interessados. Essa modalidade assegura maior flexibilidade, economicidade e agilidade, garantindo a ampliação da rede de atendimento, a continuidade dos serviços de saúde e o cumprimento do dever constitucional de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde.

9.2. Nos termos da legislação vigente, o credenciamento é o instrumento mais adequado para atender contratações que ocorrem de forma contínua e não excludente, possibilitando que o Município disponha de uma rede de prestadores aptos a fornecer os equipamentos locados conforme a necessidade real. Essa modalidade é especialmente indicada quando não se pode prever com exatidão o volume ou a frequência dos serviços, permitindo à Administração contratar de forma isonômica, proporcional e transparente os serviços à medida que a demanda se apresenta.

9.3. A adoção do credenciamento possibilita à Administração Pública avaliar previamente a capacidade técnica e documental dos interessados, cadastrando apenas aqueles que estiverem em conformidade com os critérios definidos no edital, assegurando, assim, que a prestação dos serviços ocorra de maneira eficaz, segura e padronizada.

9.3.1. Poderão se credenciar todos os interessados que atenderem às exigências previstas no edital, incluindo documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e comprovação da posse ou disponibilidade dos equipamentos ofertados. O processo será **aberto, contínuo e isonômico**, respeitando os princípios da impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência.

9.3.2. Diferentemente das modalidades competitivas, o credenciamento não estabelece disputa entre os interessados, mas sim viabiliza o cadastramento paralelo de todos os prestadores aptos, garantindo maior disponibilidade de recursos e resposta rápida às demandas operacionais da Administração Pública.

9.3.3. O atendimento à demanda municipal será feito **conforme a ordem cronológica de credenciamento**, ou seja, os prestadores serão convocados na sequência em que forem habilitados, respeitando-se a alternância apenas em caso de recusa, impossibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

atendimento, inadimplemento contratual ou outra justificativa formalmente aceita pela Administração.

9.3.4. O modelo adotado visa garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e atendimento célere às necessidades da população, assegurando que os serviços de locação de caminhões e máquinas ocorram dentro de padrões mínimos de qualidade técnica, com preços previamente definidos e acompanhamento rigoroso pela fiscalização. Com isso, o Município de Capitão Andrade-MG estabelece um modelo de contratação ágil, transparente e alinhado às boas práticas da gestão pública.

10. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
62	02.030.2.217.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SMS ; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.	1.500.000.1002.000
63	02.030.2.217.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SMS ; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.	1.500.000.1002.000
95	02.036.2.218.3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; GASTOS COM PESSOAL E AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.	1.500.000.1002.000
96	02.036.2.218.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; GASTOS COM PESSOAL E AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.	1.500.000.1002.000
441	02.081.2.160.3.3.90.36.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMEL; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.	1.500.000.0000.000
442	02.081.2.160.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMEL; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.	1.500.000.0000.000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade-MG, 17 de junho de 2025.

BRUNO BRAÚLIO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

DÉBORA DE SOUZA FIALHO
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

➤ **Informações Básicas**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O estudo aqui apresentado recai sobre a realização de licitação centralizada, para eventuais e futuras contratações descentralizadas, em favor das unidades pertencentes ao Poder Executivo do Município, para o ***Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde, incluindo atendimento médico em diversas especialidades para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a prestação de serviços de fisioterapia e nutrição esportiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Capitão Andrade – MG.***

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar o histórico do modelo do objeto atualmente em execução no Município, observar as necessidades das secretarias integrantes do Poder Executivo, levantar os requisitos técnicos necessários para atender essas necessidades, aferir as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação centralizada.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde, incluindo atendimento médico em diversas especialidades para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a prestação de serviços de fisioterapia e nutrição esportiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Capitão Andrade – MG. A contratação se faz necessária para atender à demanda do município de Capitão Andrade-MG, levando em consideração o Art. 6º e Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que traz o seguinte texto:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1.2. A referida contratação de prestador para oferta de serviço médico para atendimento da demanda do Município de Capitão Andrade-MG, se justifica no dever do município em oferecer acesso à saúde pública aos munícipes que dela necessitam, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, no Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, na Lei Federal nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Desse modo, é necessário que o município disponibilize os serviços médicos necessários para o atendimento de seus munícipes.

1.3. Portanto, no âmbito dos princípios norteadores da administração pública, o município busca garantir os serviços de saúde consoante a supremacia do interesse público, que requer contratação de prestador que oferte de forma contínua e de acordo com a necessidade do município as consultas e demais procedimentos que se façam necessários.

1.4. A Secretaria Municipal de Esporte de Capitão Andrade-MG tem promovido, de forma contínua, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do esporte amador, rendimento e lazer, abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos. As ações envolvem escolinhas esportivas, treinamentos de atletas, participação em competições regionais e estaduais, bem como eventos comunitários com foco na promoção da saúde e qualidade de vida por meio da atividade física.

1.5. Diante da crescente demanda por um acompanhamento técnico qualificado, torna-se imprescindível a contratação de profissionais especializados que garantam suporte adequado aos participantes das atividades esportivas, a presença de um Nutricionista Esportivo e de um Fisioterapeuta Esportivo visa atender a esses objetivos, oferecendo acompanhamento preventivo, educativo e terapêutico aos atletas e demais usuários atendidos pelos projetos da Secretaria.

1.6. O **Nutricionista Esportivo** será responsável por elaborar planos alimentares individualizados, considerando a faixa etária, nível de atividade física e objetivos dos atletas, contribuindo diretamente para o desempenho, prevenção de lesões, recuperação muscular e saúde geral dos praticantes. Já o **Fisioterapeuta Esportivo** atuará na prevenção e tratamento de lesões, reabilitação física e orientação quanto à postura e fortalecimento muscular, promovendo uma prática esportiva segura e eficaz.

1.7. Ambos os profissionais desempenharão papel essencial em uma equipe multidisciplinar, colaborando para o desenvolvimento pleno dos projetos esportivos, o que reflete diretamente na melhoria da saúde pública, no estímulo à cidadania e na valorização do esporte como instrumento de inclusão social.

1.8. Dessa forma, justifica-se a presente contratação como medida indispensável para assegurar o bom andamento das atividades da Secretaria de Esporte, bem como para garantir a qualidade e segurança nos atendimentos prestados à população do município de Capitão Andrade-MG.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como parâmetro às contratações do exercício anterior e está alinhada com o Plano Plurianual – PPA, Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação a ser realizada, se enquadra como Prestação De Serviços, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3.1.1. Qualificação Técnica:

3.1.1.1. Formação Acadêmica: Os profissionais devem possuir formação superior em Medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.1.1.2. Experiência: É desejável que os médicos possuam experiência comprovada no atendimento ambulatorial, clínico geral, atendimento em unidades básicas de saúde (UBS), pronto atendimento ou outras áreas compatíveis com as demandas da rede municipal de saúde.

a) Declaração conforme modelo que será disponibilizado em edital de Credenciamento

b) Em relação aos profissionais médicos que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- Documentos pessoais (CPF e RG ou CNH) do médico indicado;
- Documento de identidade profissional (CRM) do médico indicado;
- Diploma legal de graduação devidamente registrado no órgão ou entidade competente do médico indicado;
- Certidão de Antecedentes Criminais do médico indicado, da Comarca onde reside e do Estado no qual é registrado no CRM;
- Comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa licitante, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço, ou carteira profissional registrada (CTPS);
- A credenciada deverá apresentar comprovante de inscrição do profissional médico no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- Currículo contendo a qualificação técnico-profissional;
- Comprovação de residência na área pleiteada (Especialidade), expedida por instituição credenciada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira) em convênio com as sociedades de especialidade, conforme a Resolução CFM nº 2.116/2015.

3.1.1.3. Nutricionista Esportivo:

- Graduação em Nutrição com diploma reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo no CRN;
- Experiência mínima de 1 (um) ano em Nutrição Esportiva (comprovada por atuação profissional, estágio supervisionado, pós-graduação ou certificações);
- Disponibilidade para atuação presencial e em eventos esportivos.

3.1.1.4. Fisioterapeuta esportivo:

- Graduação em Fisioterapia com diploma reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo no CREFITO;
- Experiência mínima de 1 (um) ano em Fisioterapia Esportiva (comprovada por atuação profissional, estágio supervisionado, pós-graduação ou certificações);
- Conhecimento em técnicas de prevenção de lesões, reabilitação funcional e atuação em ambiente esportivo.

3.1.2. Capacidade Técnica e Estrutural:

3.1.2.1. O profissional ou empresa contratada deverá dispor dos equipamentos básicos e materiais necessários à adequada prestação dos serviços médicos, conforme a natureza do atendimento a ser realizado.

3.1.3. Comprovação de Regularidade:

3.1.3.1. Documentação Legal: A empresa ou profissional deverá apresentar toda a documentação legal exigida, incluindo certidões negativas de débito (CND), comprovante de regularidade fiscal e inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso.

3.1.3.2. Certidões de Regularidade Profissional: Todos os médicos envolvidos devem comprovar regularidade junto ao CRM e demais órgãos competentes, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3.1.4. Capacidade de Atendimento:

3.1.4.1. Disponibilidade de Profissionais: A quantidade de médicos disponibilizados deverá ser suficiente para atender à demanda das unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com cumprimento de carga horária, prazos e qualidade compatíveis com os padrões exigidos.

3.1.5. Transparência e Ética:

3.1.5.1. Comprometimento Ético: Os serviços médicos devem ser prestados com base em princípios éticos, respeitando o sigilo profissional, a humanização no atendimento e a imparcialidade nas condutas adotadas.

3.1.5.2. Registros Técnicos: Os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário clínico, com informações claras, precisas e baseadas em evidências, assegurando suporte adequado para a continuidade do cuidado e a gestão em saúde.

3.1.6. Demais requisitos:

3.1.6.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

3.1.6.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

3.1.6.3. Atender com presteza ao público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

3.1.6.4. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

3.1.6.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

3.1.6.6. Executar o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros.

3.1.7. Sustentabilidade: Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

3.1.7.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque.

3.1.7.2. Preferencialmente e se possível utilizar de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

3.1.7.3. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

3.1.7.4. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

3.1.7.5. Observação das normas do INMETRO;

3.1.7.6. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

3.1.7.7. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

3.2. Só serão permitidas a contratação de empresas idôneas, e que possuem cadastros ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) na especialidade contratada.

3.3. A contratada deverá disponibilizar serviços médicos de Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família em até 02(duas) equipes, plantões médicos na UBS Central, consultas médicas, odontológicas, fisioterápicas e nutricionais especializadas, plantões médicos e exames de ultrassom, nos locais definidos abaixo:

Nº	Unidade de Saúde	CNES	Endereço
1	Academia da Saúde	7694474	Rua José Estêvão de Barros, 148, São Geraldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

2	Centro de Saúde de Capitão Andrade	2103710	Av. Levindo Dias, 075, Centro
3	ESF - Idelfino Antônio de Oliveira	2103729	Rua Fernando Rosa de Faria, 349, São Geraldo
4	ESF - São José	9435123	Rua José Veríssimo, 646, São José
5	ESF - Bom Jesus	2103710	Praça da Matriz, S/N, Bom Jesus da Vista Alegre, Zona Rural.
6	Farmácia de todos	9434909	Rua: Antônio Pereira da Cunha, 145, Centro
7	Secretaria de Saúde de Capitão Andrade	6556124	Rua São Geraldo, 636, São José.
8	Secretária de Esporte	-----	Rua José Cirilo Gomes, 48, São Geraldo.

3.3.1. Tendo em vista a construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS), situada na Rua São Geraldo, Nº 380, bairro São José, os profissionais que atenderão o ESF – São José passará a atender na nova unidade no endereço supracitado.

3.1.2. Os profissionais que atenderá no endereço da Secretaria de Esporte serão os profissionais credenciados nos **itens 3 e 4.**

3.4. Os serviços supracitados serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde constantes do Anexo a este Termo de Referência, integrando as ESF e UBS, e deverão ser realizados durante 8 (oito) horas por dia em todos os dias úteis, carga horária semanal estimada em 40 (quarenta) horas, sem alternância de profissional entre os dias ou entre os serviços, exceto na impossibilidade motivada por força maior e previamente definida junto à Secretaria Municipal de Saúde, observados os feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Capitão Andrade.

3.5. Eventuais alterações de profissionais deverão ser previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3.5.1. Os profissionais deverão desenvolver atividades de Atenção Básica, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, e alterações posteriores) e transcritas a seguir, durante todo seu horário de trabalho, conforme agenda definida junto à sua respectiva ESF e sob diretriz e supervisão de sua coordenação administrativa e técnica.

3.5.2. Os serviços médicos na Atenção Básica/ESF correspondem à realização planejada e programada das seguintes atividades:

3.5.2.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

3.5.2.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

3.5.2.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);

3.5.2.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;

3.5.2.5. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 3.5.2.6.** Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- 3.5.2.7.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adstrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- 3.5.2.8.** Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- 3.5.2.9.** Responsabilizar-se pela população adstrita mantendo a coordenação do cuidado mesmoquando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- 3.5.2.10.** Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- 3.5.2.11.** Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- 3.5.2.12.** Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal deresponsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- 3.5.2.13.** Prever nos fluxos da Rede de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- 3.5.2.14.** Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- 3.5.2.15.** Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- 3.5.2.16.** Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem comooutras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 3.5.2.17.** Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- 3.5.2.18.** Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência - ILP, abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridadesestabelecidas;
- 3.5.2.19.** Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e quenão podem se deslocar até a UBS;
- 3.5.2.20.** Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- 3.5.2.21.** Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 3.5.2.22.** Articular e participar das atividades de educação permanente e educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

continuada;

3.5.2.23. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

3.5.2.24. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

3.5.2.25. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da UBS;

3.5.2.26. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

3.5.2.27. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

3.5.2.28. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

3.6. São atribuições específicas dos Médicos:

3.6.1. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

3.6.2. Consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

3.6.3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

3.6.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

3.6.5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

3.6.6. Apoiar o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

3.6.7. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

3.7. É fundamental que a prestação de serviços seja feita de forma a integrar o trabalho da equipe, com respeito aos colegas de trabalho e demais funcionários públicos do município, incluindo aqueles que não estiverem diretamente vinculados à sua equipe de trabalho, e a boa educação e respeito com os pacientes e população.

3.8. A contratada deverá submeter-se tecnicamente às diretrizes dos responsáveis técnicos de enfermagem, odontologia, fisioterapia, nutrição e de medicina da Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. No que diz respeito aos **itens 3 e 4**, os profissionais serão responsáveis por:

3.9.1. Nutricionista Esportivo:

3.9.1.1. Por elaborar planos alimentares individualizados para atletas e praticantes de atividades físicas, considerando os objetivos de desempenho, composição corporal, recuperação e saúde geral;

3.9.1.2. Atuará em conjunto com equipe multidisciplinar, acompanhando treinamentos, competições e realizando avaliação nutricional periódica;

3.9.1.3. Deverá realizar orientação alimentar individual e coletiva, palestras educativas;

3.9.1.4. Fornecer relatórios técnicos periódicos sobre a evolução dos atendidos.

3.9.2. Fisioterapeuta Esportivo:

3.9.2.1. Atuará na prevenção, avaliação, tratamento e recuperação de lesões musculoesqueléticas relacionadas à prática esportiva, promovendo o bem-estar e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

desempenho dos atletas.

3.9.2.2. Deverá realizar atendimentos individuais, sessões de fisioterapia preventiva, reabilitação funcional e suporte durante treinamentos e competições.

3.9.2.3. Também será responsável pela elaboração de relatórios técnicos, controle de evolução dos atendimentos e participação em ações educativas.

3.9. No caso em questão, é importante que a presente contratação seja realizada por meio da modalidade **Credenciamento**, nos termos do art. 78, inciso I, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, tendo em vista a natureza contínua, descentralizada e não exclusiva dos serviços médicos prestados nas unidades de saúde do Município. Essa modalidade permite que a Administração Pública habilite todos os profissionais ou empresas que atendam aos requisitos legais e técnicos, sem a necessidade de competição direta entre os interessados, garantindo flexibilidade, agilidade e eficiência na contratação, conforme a demanda das secretarias municipais.

3.10. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogado, por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Para atender a demanda estima-se os serviços, conforme quantidades estabelecidas na tabela no Termo de Referência, que compõem este Estudo Técnico Preliminar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, vislumbram-se as seguintes alternativas para a contratação dos serviços:

- a) Contratação por Pregão Eletrônico;
- b) Contratação por Credenciamento;
- c) Contratação por Concorrência para Registro de Preços.

5.2. A escolha da modalidade mais adequada para a contratação de serviços médicos deve considerar não apenas os aspectos legais, mas também a natureza essencial, continuada e especializada desses serviços, a realidade do mercado local, bem como a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade na prestação da assistência à saúde ofertada pela Administração Pública.

5.3. O **pregão eletrônico**, apesar de amplamente utilizado, é voltado à contratação de bens e serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade baseia-se na lógica de lances sucessivos e menor preço, o que pode não ser compatível com a contratação de profissionais da área da saúde, dada a necessidade de qualificação técnica específica e a escassez de profissionais disponíveis, especialmente em municípios de menor porte.

5.4. A **concorrência para registro de preços**, prevista no art. 6º, inciso XLV e regulamentada pelo artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento licitatório competitivo e mais complexo, geralmente indicado para contratações de maior vulto. Ainda que possibilite a escolha de múltiplos fornecedores, exige tempo e estrutura administrativa mais robusta para sua condução, o que pode dificultar o atendimento ágil e dinâmico das demandas da saúde pública local.

5.5. O **credenciamento**, por sua vez, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, consiste em procedimento administrativo por meio do qual a Administração convoca publicamente os interessados em prestar serviços conforme as condições previamente estabelecidas no edital, habilitando todos os que preencherem os requisitos exigidos. Trata-se de modalidade não competitiva, ideal para serviços continuados e essenciais, como os da área



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

da saúde, uma vez que permite maior flexibilidade na contratação e na composição de uma rede de prestadores habilitados.

5.6. A adoção do credenciamento é especialmente vantajosa por permitir que o município conte com diversos profissionais habilitados, garantindo a manutenção dos serviços mesmo diante de eventuais ausências, interrupções ou indisponibilidades. Além disso, o credenciamento respeita os princípios da impessoalidade, publicidade e legalidade, proporcionando segurança jurídica e transparência, ao mesmo tempo em que assegura à população o acesso contínuo aos serviços de saúde.

5.7. Considerando as particularidades do Município de Capitão Andrade-MG, destaca-se o credenciamento como a modalidade mais adequada para contratação de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área da saúde, com base nos seguintes aspectos:

5.7.1. Flexibilidade e agilidade na contratação: O credenciamento permite à Administração contar com um número variado de profissionais e empresas, possibilitando atendimento ágil às demandas emergenciais e às particularidades de cada setor da saúde.

5.7.2. Garantia de continuidade dos serviços essenciais: Por não haver limitação de vagas entre os habilitados, a rede de prestadores pode ser ampliada conforme a necessidade, o que assegura a oferta constante dos serviços à população.

5.7.3. Valorização da qualificação técnica e do mercado local: A seleção se dá com base em critérios objetivos de habilitação técnica, permitindo a participação de profissionais locais, fomentando a economia regional e promovendo a interiorização dos serviços de saúde.

5.7.4. Compatibilidade com a realidade do município: Diante da dificuldade de atração e fixação de especialistas em cidades de pequeno porte, o credenciamento viabiliza a formação de uma rede de prestadores diversos, capazes de atender às demandas conforme disponibilidade e especialidade.

5.7.5. Simplicidade procedimental com segurança jurídica: Trata-se de procedimento administrativo simplificado, que respeita os princípios legais e garante ampla transparência, sem os entraves burocráticos das modalidades tradicionais de licitação.

5.8. Dessa forma, conclui-se que a **adoção da modalidade de Credenciamento** é a alternativa mais viável, eficiente e segura para a contratação de serviços especializados na área da saúde, tais como atendimento médico em diversas especialidades, fisioterapia, nutrição esportiva, entre outros. O modelo garante flexibilidade na gestão dos serviços, qualidade técnica, economicidade e segurança jurídica, promovendo o acesso contínuo da população a atendimentos essenciais e de qualidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Prefeitura de Capitão Andrade, registrou o valor global médio de **R\$ 3.660.107,42** (três milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme custos apostos na tabela em anexo ao Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O Município de Capitão Andrade-MG necessita de uma solução eficaz, estável e juridicamente segura para garantir a prestação contínua de serviços médicos gerais em suas unidades de saúde. A adoção da **modalidade de Credenciamento**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois permite habilitar todos os profissionais que atenderem aos requisitos previamente estabelecidos em edital, ampliando a rede de prestadores disponíveis, assegurando qualidade, continuidade, flexibilidade e economicidade à Administração Pública, além de permitir atendimento conforme a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.2. O credenciamento consiste em procedimento administrativo de chamamento público, não competitivo, que tem por objetivo formar um cadastro de profissionais ou empresas aptas à prestação dos serviços. Todos os interessados que preencherem os critérios estabelecidos poderão ser habilitados, sem limitação de número. Diferentemente do pregão, que é voltado à contratação de bens e serviços comuns com base no menor preço, e da concorrência, que exige um processo mais longo e competitivo, o credenciamento mostra-se mais eficiente e compatível com a realidade da saúde pública municipal, especialmente em municípios com oferta limitada de profissionais médicos.

7.3. Componentes da Solução

7.3.1. Procedimento de Credenciamento

7.3.1.1. Elaboração do Edital de Chamamento Público: A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico e jurídico, elaborará edital com critérios objetivos de habilitação, tais como: formação superior em Medicina, regularidade no CRM, qualificação técnica em especialidades médicas, experiência profissional e documentação exigida por lei.

7.3.1.2. Habilitação dos Interessados: Os interessados apresentarão a documentação exigida. Todos os que atenderem aos critérios definidos serão habilitados e considerados aptos a prestar os serviços. Não há competição entre os credenciados, o que permite a formação de uma rede ampla e descentralizada de prestadores.

7.3.1.3. Formalização de Contratos: Os habilitados firmarão contrato individual com a Administração Pública Municipal, contendo cláusulas claras sobre objeto, vigência, carga horária, remuneração, reajustes, obrigações, penalidades e condições de rescisão.

7.3.2. Gestão e Coordenação dos Contratos

7.3.2.1. Acompanhamento e Fiscalização: A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar o desempenho dos profissionais credenciados com base em indicadores de produtividade, assiduidade, qualidade do atendimento e cumprimento contratual. Serão realizados acompanhamentos técnicos periódicos, com possibilidade de aplicação de medidas corretivas ou rescisão, se necessário.

7.3.3. Remuneração dos Serviços

7.3.3.1. Modelo de Pagamento: A remuneração será efetuada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme valores previamente definidos no edital e no contrato firmado. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de relatórios de produção e documentos comprobatórios, validados pela equipe técnica da Secretaria.

7.3.4. Apoio Técnico e Encaminhamentos Especiais

7.3.4.1. Atuação Técnica Complementar: Os profissionais credenciados poderão ser convocados, conforme previsão contratual, para colaborar com comissões técnicas, grupos de trabalho ou apoio à gestão clínica, sempre dentro das competências legais.

7.3.4.2. Encaminhamentos e Produção técnica: Poderão ser solicitados relatórios médicos, pareceres especializados ou encaminhamentos a serviços de referência, conforme protocolos e fluxos internos estabelecidos pela rede municipal de saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Por conta da complexidade do objeto o mesmo não poderá é considerado divisível, ou seja, o processo ocorrerá por Lote. Pois os serviços são interdependentes, ou seja, não se trata de aquisição de produtos ou serviços comuns.

9. RESULTADO PRETENDIDO

9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

9.1.1. Redução do tempo de espera por atendimentos médicos nas unidades de saúde do município;

9.1.2. Melhoria da qualidade técnica dos atendimentos prestados à população, com base em condutas médicas éticas e baseadas em evidências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 9.1.3. Aumento da resolutividade e da eficiência dos serviços de saúde municipal;
- 9.1.4. Maior acesso da população aos serviços médicos, por meio de uma rede flexível e ampliada de profissionais habilitados;
- 9.1.5. Redução da sobrecarga nos serviços de urgência e encaminhamentos desnecessários, por meio de atendimentos adequados na atenção básica e especializada;
- 9.1.6. Fortalecimento da atenção primária à saúde e apoio às demais estratégias de cuidado promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde

9.2. Dada a relevância dos serviços médicos para a garantia do direito fundamental à saúde e para o adequado funcionamento da rede municipal, a **contratação de profissionais ou empresas especializadas por meio da modalidade de credenciamento** revela-se a solução mais eficaz e compatível com a realidade do Município de Capitão Andrade-MG. Essa escolha assegura a continuidade, a qualidade, a eficiência e a legalidade na prestação dos atendimentos à população, ao permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos previamente definidos, sem restrição de número. O credenciamento possibilita a formação de uma rede ampliada de prestadores, garantindo maior capilaridade, flexibilidade na prestação dos serviços e resposta imediata às demandas da saúde pública. Além disso, respeita os princípios da economicidade, publicidade, impessoalidade e planejamento, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente das políticas públicas de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Capitão Andrade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Essa contratação não há impactos ambientais.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

13.1. A contratação de profissionais médicos especializados por meio da **modalidade de Credenciamento**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade contínua de assegurar atendimentos clínicos, ambulatoriais e, quando necessário, avaliações técnicas que subsidiem processos administrativos, assistenciais e judiciais vinculados à saúde pública municipal.

13.2. Os médicos desempenham papel essencial na promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, além de emitirem relatórios e pareceres técnicos sempre que exigidos pelas unidades de saúde ou demais órgãos públicos. A ausência desses profissionais compromete diretamente a eficiência dos serviços prestados, a resolutividade das unidades de atendimento e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais atribuídas ao município.

13.3. A crescente e diversificada demanda por serviços médicos exige a contratação de profissionais devidamente habilitados, com formação específica e registro regular em seus respectivos conselhos de classe. Nesse contexto, o **credenciamento revela-se como o instrumento jurídico e administrativo mais adequado**, pois permite a habilitação contínua e não competitiva de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos em edital. Essa flexibilidade assegura maior capilaridade na rede de atendimento, resposta célere às demandas e manutenção da regularidade dos serviços, com segurança jurídica, economicidade e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

13.4. Dessa forma, a presente justificativa reforça a viabilidade técnica e jurídica da contratação de serviços médicos especializados por meio da **modalidade de Credenciamento**, para atendimento das Unidades de Saúde e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Capitão Andrade-MG. Tal medida assegura a prestação adequada e contínua dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das exigências legais, técnicas e institucionais da gestão pública em saúde, com foco na eficiência, flexibilidade e qualidade no atendimento à população.

Capitão Andrade-MG, 17 de junho de 2025.

BRUNO BRAÚLIO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer,
Cultura e Turismo

DÉBORA DE SOUZA FIALHO
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de Contratação,

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 005/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) CONSULTAS/MÊS NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES MÉDICAS: CARDIOLOGISTA, GINECOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, PEDIATRA, CIRURGIÃO-GERAL, PSIQUIATRA, NEUROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA E DERMATOLOGISTA.	5.000	UN	R\$ 160,00	R\$ 800.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS 3 (TRÊS) CLINICO GERAL COMPREENDENDO PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS NOTURNOS E 12 HORAS DIURNOS EM UBS, CONFORME ESCALA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	434	UN	R\$ 3.300,00	R\$ 1.432.200,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO, VOLTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.	12	ME	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) NUTRICIONISTA ESPORTIVO, VOLTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.	12	ME	R\$ 2.035,00	R\$ 24.420,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, DEVENDO SER ESPECIALISTA EM CANAL.	12	ME	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, DEVENDO SER ESPECIALISTA EM EXTRAÇÃO DE SISO.	12	ME	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS	12	ME	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	DO MÊS, DEVENDO SER ESPECIALISTA EM IMPLANTE.				
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O CENTRO DE SAÚDE DE CAPITÃO ANDRADE .	12	ME	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
9	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O ESF - IDELFINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	12	ME	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O ESF - SÃO JOSÉ	12	ME	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA, VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 (OITO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS, QUE ATENDERÁ O ESF - BOM JESUS	12	ME	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE, 01 (UM) PROFISSIONAL EM FISIOTERAPIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 04 (QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS.	12	ME	R\$ 2.330,00	R\$ 27.960,00
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE 04 (QUATRO) CLINICO GERAL QUE DEVERÁ SER PRESTADO NA ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DEVENDO O PROFISSIONAL CUMPRIR NO MÍNIMO UMA CARGA DE 08 HORAS EM TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS.	12	ME	R\$ 62.500,00	R\$ 750.000,00
14	EXAMES/CONSULTAS DE ULTRASSONOGRAFIA COM APARELHO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.	1.400	UN	R\$ 160,00	R\$ 224.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.609.580,00	

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Capitão Andrade/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data: _____, _____ de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025** **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, Município de Capitão Andrade, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede a Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 66.229.105/0001-25, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor prefeito, Sr. Jackson de Oliveira Machado, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 129.649.606-66, residente e domiciliado à Praça João de Laia, nº 026, Centro, município de Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.125-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP nº _____, representado(a) neste ato pelo seu representante/procurador, Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o *Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde, incluindo atendimento médico em diversas especialidades para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a prestação de serviços de fisioterapia e nutrição esportiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Capitão Andrade – MG*, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº 061/2025, modalidade Inexigibilidade nº 011/2025 – Credenciamento Eletrônico nº 005/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.
- 3.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.3.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada.
- 3.4.** A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Credenciamento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados pela CONTRATADA são:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
------	----------------------	--------	-------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1					
2					
3					
VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO					

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente.
- b) Emitir as Autorizações para EXECUÇÃO do serviço, devidamente preenchida e assinada pela autoridade responsável juntamente.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.
- d) Notificar o CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.
- e) Observar para que durante toda a vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigível na Licitação em que este se encontra vinculado.
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela empresa, pertinentes ao objeto do presente certame.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
- e) O prestador de serviço deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- f) O prestador de serviço deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- g) O prestador de serviço deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- h) O Credenciado deverá manter-se habilitado, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- i) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observado o direito a defesa e contraditório.
- j) Os serviços deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- k) Os Municípios poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- l) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
62	02.030.2.217.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SMS ; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.	1.500.000.1002.000
63	02.030.2.217.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SMS ; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.	1.500.000.1002.000
95	02.036.2.218.3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE; GASTOS COM PESSOAL E AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.	1.500.000.1002.000
96	02.036.2.218.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE; GASTOS COM PESSOAL E AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.	1.500.000.1002.000
441	02.081.2.160.3.3.90.36.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMEL; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.	1.500.000.0000.000
442	02.081.2.160.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SMEL; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.	1.500.000.0000.000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso a fiscalização ficará sob responsabilidade do Servidor, Sr. Weverton Aparecido Gomes Lopes, ou a pessoa que esta delegar poderes.

14.2. A Gestora do contrato será o Secretário da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Débora de Souza Fialho, que terá a função de administrar o termo de contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância das formalidades previstas na legislação aplicada à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itanhomi/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

20.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, ____ de ____ de 20__.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal / CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
Empresa / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____